

**SÃO PAULO**

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121  
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

**RIBEIRÃO PRETO**

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaia Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040  
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

**GOIÂNIA**

Ed. Aton Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110  
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

## 05/22 – Superior Tribunal de Justiça define requisitos para Recuperação Judicial do Produtor Rural

O Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) definiu que o produtor rural que exerce atividade rural há mais de dois anos faz jus ao deferimento do pedido de recuperação judicial, ainda que não comprove registro na Junta Comercial pelo mesmo período. A decisão foi proferida sob o rito dos Recursos Especiais repetitivos (Tema nº. 1.145), sendo que a tese fixada pela Segunda Seção do STJ define a controvérsia e deverá ser replicada pelos juízes de todo o país.

A discussão sobre o tema cingia em averiguar se a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falências (LREF) permitia a qualquer produtor rural o ajuizamento de pedido recuperacional. Isto porque, nos termos do artigo 48 da mencionada lei, o devedor que pleiteia recuperação judicial deve exercer suas atividades regularmente, o que era interpretado em conjunto com o artigo 967, do Código Civil (“CC”), para exigir o cadastro do produtor na Junta Comercial. Neste ponto, a não obrigatoriedade do registro na Junta do produtor, no teor do disposto no artigo 971, do CC, acabou gerando a controvérsia que teve de ser posta em julgamento perante o STJ.

Na decisão, os Ministros da Segunda Seção definiram que a inscrição do produtor na Junta Comercial é ato declaratório e, no caso do empresário rural, esta qualidade deve ser atestada sempre que seja comprovado o exercício profissional de atividade econômica rural. Dessa maneira, foi assentado que, para os fins da LREF, a condição de procedibilidade da recuperação judicial estará satisfeita sempre que, na época do pedido, o produtor estiver devidamente registrado e comprovar, por qualquer outro meio, a exploração da atividade rural de forma empresarial por mais de dois anos.

Por meio da decisão, o STJ formou jurisprudência benéfica aos produtores rurais, considerando no julgamento dos recursos a realidade prática vivenciada no campo e a dispensa de registro já prevista no Código Civil, a despeito de eventuais formalismos que poderiam prejudicar as operações no âmbito rural.

O julgamento ocorreu na esteira da recente alteração que sofreu a LREF, modificada pela Lei nº. 14.112, de 24 de dezembro de 2020. Pela alteração legislativa, foram incluídas disposições no já mencionado artigo 48 para, no que tange ao produtor rural, estabelecer que o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (“LCDPR”), a Declaração do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física (“DIRPF”)

e o balanço patrimonial servem para demonstrar os 2 (dois) anos de exercício da atividade econômica, ainda que sem cadastro efetivo na Junta.

Dessa forma, a nova lei deixou expresso que a inscrição do produtor rural na Junta Comercial não é requisito para pleitear a recuperação judicial, de maneira idêntica ao que restou decidido no Tema nº. 1.145, do STJ. Sendo assim, o produtor rural pôde obter segurança jurídica quanto ao tema, já que poderá gozar (se necessário) do benefício da recuperação judicial independentemente de o pedido ter sido ajuizado antes ou depois da promulgação da Lei nº. 14.112/2020.

Nesse sentido, o resultado do julgamento se aplica a todos os pedidos ajuizados antes da Lei nº. 14.112/2020, sobre os quais ainda pendia a controvérsia da necessidade (ou não) de inscrição na Junta Comercial para comprovar os 2 (dois) anos de atividade requeridos no artigo 48 da LREF.

Por outro lado, para todos os pedidos já ajuizados depois da nova lei, assim como para aqueles que vierem a ser, serão aplicadas as modificações legislativas mencionadas, possibilitando de igual modo a recuperação judicial do produtor rural que não for inscrito na Junta Comercial, cuja prova do biênio legal pode se dar pela LCDPR, pela DIRPF ou pelo balanço patrimonial.

Com isso, diante da novidade jurisprudencial descrita, esclarecemos que estamos acompanhando todas as novidades referentes ao julgamento, assim como seus impactos no mercado de crédito privado ao setor e, por isso, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos, especialmente quanto às soluções jurídicas passíveis de implementação.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.